

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ELMO CALÇADOS S/A

Belo Horizonte, fevereiro de 2017.



a) APRESENTAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, por ELMO CALÇADOS S/A S.A. - em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.170.416/0001-50, com sede à rua dos Carijós, nº 561, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Considerando que

- a Elmo Calçados S/A vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento das obrigações;
- em 01 de março de 2016 a requerente ajuizou, perante o Juízo da Recuperação, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido;
- o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica da requerente e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de pagamentos a serem empregados;
- por meio do presente plano, a requerente busca reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riqueza, tributos e, empregos.

A Elmo Calçados S/A submeterá o Plano perante o Juízo da Recuperação, à aprovação da Assembleia Geral de Credores (se for o caso), convocada nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes:

b) DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Regras de interpretação. O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras aqui estabelecidas.

Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no Anexo 1. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo Anexo 1, devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

Títulos. Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Preâmbulo. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.



Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Conflito com Anexos. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos não têm conteúdo vinculativo, senão quando expreso de forma diversa no Plano.

Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Elmo Calçados S/A e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

c) FUNDAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1) HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DA EMPRESA ATÉ SUA SITUAÇÃO ATUAL

A Elmo Calçados S/A S.A. foi constituída e iniciou suas atividades empresariais em meados de 1959. Tem como principal objeto social, dentre outros, o “comércio, importação e exportação de calçados, malas, vestuários, artigos esportivos, acessórios para vestuários e artigos congêneres”, conforme narram seu estatuto.

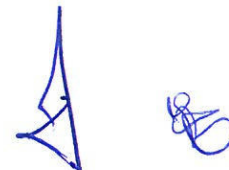
Trata-se de empresa plenamente viável, detentora de elevado grau de eficiência administrativa e comercial, consolidada no mercado de varejo de calçados há mais de 50 anos, que gera centenas de empregos e cuja preservação atende aos princípios e objetivos da *Lei de Recuperação Judicial*.

A empresa encontra-se em crise econômico-financeira em razão dos principais indicadores demonstrados vorazmente de que o Brasil vive uma das piores crises econômicas. A crise é tão séria que já se disseminou em todos os setores da economia, passando pela indústria, pelo setor de prestação de serviço e, como não poderia deixar de ser, pelo comércio varejista.

O Brasil tem sofrido diversos revezes que são atribuídos frequentemente à gestão dos últimos governos, que provocou seríssima repercussão de credibilidade em nível mundial, culminando com rebaixamento do *rating* por todas as agências classificadoras, instabilidade cambial e escassez de crédito em todos os setores da economia.

O aumento da inflação e das taxas de desemprego trouxe desconfiança ao mercado, provocando uma retração assustadora no comércio. A conjugação de todos estes fatores não poderia passar ao largo do comércio varejista, nicho de mercado da requerente.

No caso específico da Elmo Calçados S/A houve uma queda brutal de receita ao longo dos últimos 5 (cinco) anos em razão da recessão que se instalou no país, fato incontroverso que pode ser comprovado pelo encolhimento do PIB no percentual de 4,08% somente no ano de 2015.



Apesar de ter inaugurado 8 (oito) novas lojas nos últimos 5(cinco) anos, o que se fez na intenção de aumentar mercado, a forte retração da economia refletiu significativamente no faturamento da empresa, que caiu, em termos reais, 16% no mesmo período. Adiciona-se a evolução dos custos, no percentual de 78%, atribuído às despesas com locação, despesas financeiras e folha de pagamento, apesar de mantido o número de colaboradores.

Com o aumento das despesas e custos gerais, no período de 2010 a 2015, foi de 78%, contra 64,84% de variação da taxa Selic e a queda real nas vendas na taxa de 16%. Assim, as margens operacionais da empresa foram deterioradas, demandando uma crescente busca de recursos financeiros de terceiros para fazer face à geração de caixa negativa. As despesas financeiras cresceram 349,77% neste período. A margem operacional, portanto, passou a ser insuficiente para cobrir estas despesas, bem como a liquidação de outros passivos.

2) OS OBJETIVOS

O plano ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei 11.101, a superação da crise econômico-financeira da requerente, permitindo que ela continue suas atividades e explorando seu potencial no comércio varejista. Desta forma, a Elmo Calçados S/A poderá preservar sua função social, mantendo sua função de entidade geradora de bens, recursos, empregos diretos e indiretos e tributos. O plano busca atender os interesses de seus credores, estabelecendo as formas de recursos e o cronograma de pagamentos que lhes são oferecidos, consubstanciados nos anexos, sujeitos às condições nele estabelecidos.

O objetivo do plano de recuperação judicial poderá também ser atingido, sem prejuízo de eventuais outras, por meio das medidas previstas no artigo 50 da Lei 11.101, especialmente aquelas aqui elencadas.

3) PREMISSAS E OS CENÁRIOS DA RECUPERAÇÃO AVALIADOS

A Elmo Caçados S/A vem explorando alguns cenários ante ao pedido de Recuperação Judicial, visando a satisfação das obrigações da empresa para com seus credores, os quais, destacamos:

Vendas dos ativos: os valores que potencialmente poderiam ser ou venham a ser realizados com alienação de ativos seriam insuficiente, após os pagamentos das rescisões trabalhistas, dívidas fiscais e com fornecedores, dos contratos de longo prazo e outras despesas da entidade jurídica onde estão registrados os ativos, para satisfazer parte significativa da dívida financeira.

Do princípio da continuidade das operações com reestruturações operacionais e financeiras: a requerente vem passando por uma reestruturação operacional, já em realização, com reduções significativas nos custos fixos operacionais e não operacionais, eliminação de produtos e categorias com margem baixa e/ou negativas e adequação no processo de logístico. O objetivo da reestruturação é a implementação de modelo de negócios estruturado, rentável e sustentável, com geração operacional de



caixa positivo após a amortização dos custos e despesas geradas pela própria reestruturação.

Consiste também, no pagamento do seu passivo fiscal nos moldes das normas de parcelamento ordinário às empresas em Recuperação Judicial e a obtenção de novos empréstimos para a recomposição do capital de giro, necessária para a continuidade da empresa.

4) FATURAMENTO, CUSTO E MARGEM BRUTA

A projeção de faturamento da ELMO CALÇADOS S/A considera a volumetria da atual carteira de clientes, com potencial de incremento de novos em razão de linhas alternativas de créditos, bem como a reativação dos clientes inativos. Baseia-se ainda na expectativa de crescimento natural do varejo, considerando um aumento gradual na fatia deste mercado (*Market share*), especialmente, nos âmbitos feminino e masculino. Por fim, para os subseqüentes é considerada a estabilização da taxa de crescimento da ELMO CALÇADOS S/A, alinhada com a projeção de crescimento do PIB Nacional.

Os custos para revenda foram redesenhados em razão da captura de melhor preço de aquisição x melhor potencial em venda, com projeções de reduções substanciais, quando comparadas com as vendas. É certo que este cenário representará crescimento à medida que a margem bruta histórica for ajustada pelas expectativas de rentabilidade no cenário atual do mercado varejista.

A proposta do plano a seguir, busca otimizar este cenário, aplicando integralmente as soluções apresentadas de forma a maximizar os reflexos para os fornecedores, credores diversos e acionistas.

d) O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Serão considerados como credores, para os efeitos do plano, apenas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que se encontram relacionadas no anexo 2, do presente plano, refletindo possíveis alterações se apuradas pelo Administrador Judicial em razão de divergências e habilitações de créditos apresentadas e ajustes necessários em razão de possíveis compensações.

Estarão sujeitos ao efeito do processo e, portanto, serão pagos na forma proposta por este plano, os credores, cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhe derem origem tenham ocorrido antes do ajuizamento da Recuperação Judicial.

A alteração da classificação ou dos valores dos créditos não modificarão o resultado da deliberação da AGC, conforme estabelece artigo 39 da Lei 11.101/05, § 2º "As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos".

A fim que seja possível um equilíbrio do fluxo de caixa atual e futuro da Elmo Calçados S/A, com o passivo atual já vencido, necessária de faz a busca por condição

